

Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 14 - Entende-se como Unidade de Referência- UR o valor utilizado para fins de cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 1º de janeiro de 2020.</p>	<p>Art. 14 - Entende-se como Unidade de Referência- UR o valor utilizado para fins de cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento, fixado em R\$ 5.092,69 (cinco mil e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) em 1º de janeiro de 2024.</p>	<p>Ajuste na unidade de referência do Plano para contemplar o valor vigente.</p>
<p>Art. 106 - Neste Capítulo, o Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados também poderá ser reportado como Plano de Origem, enquanto o Plano Petros-3, assim como o Plano FlexPrev, poderá ser reportados, individualmente, como Plano de Destino.</p>	<p>Art. 106 - Neste Capítulo, o Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados também poderá ser reportado como Plano de Origem, enquanto o Plano Petros-3 poderá ser reportado como Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p>
<p>Art. 107 – Aos Participantes e aos Assistidos vinculados à Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quando para o Plano Petros-3, bem como à Patrocinadora Vibra Energia S.A. - Vibra, quando para o Plano FlexPrev, será facultada a migração para o Plano de Destino, desde que observadas as demais disposições deste Capítulo.</p> <p>§1º - O processo de migração dos Participantes e Assistidos entre o Plano de Origem e o Plano de Destino apenas produzirá seus efeitos se houver a aprovação do Plano FlexPrev, a exemplo do Plano Petros-3 pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Art. 107 – Aos Participantes e aos Assistidos vinculados à Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras foi facultada a migração para o Plano de Destino, desde que observadas as demais disposições deste Capítulo.</p> <p>§1º - O processo de migração dos Participantes e Assistidos entre o Plano de Origem e o Plano de Destino apenas produziu seus efeitos a partir da aprovação do Plano Petros-3 pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Ajuste redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p> <p>Ajuste redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§2º A opção pela migração deverá ser manifestada pelo Participante ou Assistido, dentro do Período de Opção, por meio do Termo de Opção pela Migração.</p>	<p>§2º A opção pela migração foi manifestada pelo Participante ou Assistido, dentro do Período de Opção, por meio do Termo de Opção pela Migração.</p>	<p>Ajuste temporal.</p>
<p>Art. 108 – A opção pela migração deverá ser formalizada por meio do Termo de Opção pela Migração, observando-se às exigências dele constantes, durante o Período de Opção.</p> <p>§ 1º - Com a confirmação da viabilidade do Plano Petros-3, a opção de que trata o <i>caput</i> será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Participantes, os Assistidos, e seus respectivos Beneficiários, e implicará na renúncia ao conjunto de regras deste Plano, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.</p> <p>§ 2º - Aos Participantes ou Assistidos que sejam absolutamente ou relativamente incapazes, o exercício da opção deverá observar a legislação vigente.</p> <p>§ 3º - Caso exista mais de um Beneficiário</p>	<p>Art. 108 – A opção pela migração foi formalizada por meio do Termo de Opção pela Migração, observando-se às exigências dele constantes, durante o Período de Opção.</p> <p>§ 1º - Com a confirmação da viabilidade do Plano Petros-3, a opção de que trata o <i>caput</i> foi exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculou os Participantes, os Assistidos, e seus respectivos Beneficiários, e implicou na renúncia ao conjunto de regras deste Plano, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.</p> <p>§ 2º - Aos Participantes ou Assistidos que sejam absolutamente ou relativamente incapazes, o exercício da opção observou a legislação vigente.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de mais de um</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>em gozo de benefício, pertencentes ao mesmo Grupo Familiar, o ingresso no Plano de Destino somente se efetivará se o Beneficiário Principal aderir ao Termo de Opção pela Migração.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de Beneficiários vinculados ao mesmo Participantes pertencentes a Grupos Familiares distintos, a opção pela migração para o Plano de Destino somente se efetivará se a adesão ao Termo de Opção pela Migração se der por todos os Beneficiários.</p> <p>§ 5º - A opção pela migração dos Participantes afastados do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho deverá ocorrer dentro do Período de Opção.</p>	<p>Beneficiário em gozo de benefício, pertencentes ao mesmo Grupo Familiar, o ingresso no Plano de Destino somente se efetivou se o Beneficiário Principal aderiu ao Termo de Opção pela Migração.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de Beneficiários vinculados ao mesmo Participante Instituidor de Pensão Por Morte pertencentes a Grupos Familiares distintos, a opção pela migração para o Plano de Destino somente se efetivou se a adesão ao Termo de Opção pela Migração se deu por todos os Beneficiários.</p> <p>§ 5º - A opção pela migração dos Participantes afastados do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho ocorrerá dentro do Período de Opção.</p>	<p>Ajuste temporal. Inclusão para compatibilizar com a redação do PPSP-R.</p> <p>Ajuste temporal.</p>
<p>Art. 109 – Para implementação da operação de migração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados para o Plano Petros-3, quando para a Patrocinadora Petrobras e ao Plano FlexPrev quando para a Patrocinadora Vibra, deverão ser</p>	<p>Art. 109 – Para implementação da operação de migração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados para o Plano Petros-3, foram observadas as seguintes datas e prazos:</p>	<p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>observadas as seguintes datas e prazos:</p> <p>I. “Data de Autorização” - corresponde à data da publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação do processo de migração pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.</p> <p>II. “Data do Recálculo” - estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização nem posterior ao último dia do mês subsequente à Data de Autorização, será a data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, na qual serão recalculadas as Reservas de Migração Individuais.</p> <p>III. “Período de Opção” - será prazo concedido pela Petros aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados para que manifestem a opção pela migração para o Plano Petros-3, quando para a Patrocinadora Petrobras, ou para o Plano FlexPrev, quando para a Patrocinadora Vibra, a ser estabelecido no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p>	<p>I. “Data de Autorização” - correspondeu à data da publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação do processo de migração pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.</p> <p>II. “Data do Recálculo” - estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização nem posterior ao último dia do mês subsequente à Data de Autorização, sendo a data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, na qual foram recalculadas as Reservas de Migração Individuais.</p> <p>III. “Período de Opção” - foi o prazo concedido pela Petros aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados para que manifestem a opção pela migração para o Plano Petros-3, estabelecido no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal e redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem. Exclusão de trecho pertinente ao Plano FlexPrev, exclusivo para participantes da patrocinadora Vibra.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>IV. “Termo de Opção pela Migração” - é o termo individual para formalizar a manifestação da opção pela migração do Participante ou Assistido, inclusive do representante do grupo familiar em caso de Pensão por Morte, em que estará definida a sua adesão ao Plano de Destino e as condições que regem essa opção e será disponibilizado aos Participantes e Assistidos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data do Recálculo.</p> <p>V. “Data de Confirmação da Viabilidade do Plano de Destino” – será a data em que a Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo da Petros confirmará a viabilidade do Plano Petros-3 quanto a aspectos de solvência, bem como parâmetros mínimos de viabilidade administrativa contados do término do Período de Opção.</p> <p>VI. “Data Efetiva da Migração” – será estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros e acordada formalmente com a Patrocinadora Petrobras, , quando do Plano Petros-3 ou para Patrocinadora Vibra, quando do Plano FlexPrev não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de</p>	<p>IV. “Termo de Opção pela Migração” - é o termo individual para formalizar a manifestação da opção pela migração do Participante ou Assistido, inclusive do representante do grupo familiar em caso de Pensão por Morte, em que ficou definida a sua adesão ao Plano de Destino e as condições que regem essa opção e foi disponibilizado aos Participantes e Assistidos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data do Recálculo.</p> <p>V. “Data de Confirmação da Viabilidade do Plano de Destino” – foi a data em que a Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo da Petros confirmou a viabilidade do Plano Petros-3 quanto a aspectos de solvência, bem como parâmetros mínimos de viabilidade administrativa e ocorreu em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até mais 30 (trinta) dias, contados do término do Período de Opção.</p> <p>VI. “Data Efetiva da Migração” - foi estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros e acordada formalmente com a Patrocinadora Petrobras, não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal. Inclusão para uniformizar o texto entre os regulamentos do PPSP-NR e PPSP-R, conforme termo de migração.</p> <p>Ajuste temporal e redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem. Exclusão de trecho pertinente ao Plano FlexPrev, exclusivo para participantes da patrocinadora Vibra.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p>VII. “Termo de Migração” - é o termo firmado pela Petros tanto com a Patrocinadora Petrobras, quando relacionado ao Plano Petros-3, bem como com a Patrocinadora Vibra, quando relacionado ao Plano FlexPrev, com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o respectivo Plano de Destino (“Processo de Migração”) dos respectivos grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, que, voluntariamente, por ela optarem.</p>	<p>governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p>VII. “Termo de Migração” - é o termo firmado pela Petros com a Patrocinadora Petrobras, com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o respectivo Plano de Destino (“Processo de Migração”) dos Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, que, voluntariamente, por ela optaram.</p>	<p>Ajuste temporal e redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem. Exclusão de trecho pertinente ao Plano FlexPrev, exclusivo para participantes da patrocinadora Vibra.</p>
<p>110 - O valor a ser transferido em decorrência da migração entre os planos corresponderá à Reserva de Migração Individual calculada em relação a cada Participante e Assistido com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, de acordo com as regras estabelecidas nesta Seção, na Nota Técnica Atuarial do Plano e no resultado da Avaliação Atuarial realizada na Data de Recálculo, devidamente atualizado, nos termos do artigo 116, inciso I, até a Data Efetiva da Migração.</p>	<p>110 - O valor transferido em decorrência da migração entre os planos correspondeu à Reserva de Migração Individual calculada em relação a cada Participante e Assistido com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, de acordo com as regras estabelecidas nesta Seção, na Nota Técnica Atuarial do Plano e no resultado da Avaliação Atuarial realizada na Data de Recálculo, devidamente atualizado, nos termos do artigo 116, inciso I, até a Data Efetiva da Migração.</p>	<p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>111 - Para o Participante Ativo e Autopatrocinado a Reserva de Migração Individual será apurada, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p>	<p>111 - Para o Participante Ativo e Autopatrocinado a Reserva de Migração Individual foi apurada, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores foram atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>
<p>112 - Para o Participante Remido, a Reserva de Migração Individual será apurada, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p>	<p>112 - Para o Participante Remido, a Reserva de Migração Individual foi apurada, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores foram atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>
<p>Art. 113 - Para o Assistido, a Reserva de Migração Individual será apurada conforme classificação:</p>	<p>Art. 113 - Para o Assistido, a Reserva de Migração Individual foi apurada conforme classificação:</p>	<p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>a) Para o Participante Assistido, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p> <p>b) Para o Beneficiário Assistido, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p> <p>c) Para o Participante em gozo de suplementação de auxílio-doença, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e</p>	<p>a) Para o Participante Assistido, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores foram atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p> <p>b) Para o Beneficiário Assistido, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores foram atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.</p> <p>c) Para o Participante em gozo de suplementação de auxílio-doença, considerando:</p> <p>(...)</p> <p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento;</p>	<p>não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores foram atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento;</p>	
<p>Art. 114 - Os recursos de responsabilidade do Patrocinador, que serão integralizados na Reservade Migração Individual, formando a Reserva de Migração Individual Total, equivalem à contrapartida do Patrocinador no custeio dos benefícios do Plano de Origem, ainda não aportados, e correspondem:</p> <p>§1º - Para os Autopatrocínados e os Assistidos vinculados à Patrocinadora Petrobras, procedentes da condição de Autopatrocínado no Plano de Origem, que optarem pela migração para o Plano de Destino, o aporte de quaisquer contribuições Normais ou Extraordinárias pela Patrocinadora está condicionado à decisão a ser proferida em processo de arbitragem já estabelecido entre a Patrocinadora Petrobras e a Petros sobre tal matéria.</p> <p>§2º - Os recursos de responsabilidade da Patrocinadora Petrobras, referidos neste artigo e que integrarão as Reservas de Migração Individuais para formar as Reservas de</p>	<p>Art. 114 - Os recursos de responsabilidade do Patrocinador, que foram integralizados na Reservade Migração Individual, formando a Reserva de Migração Individual Total, equivalem à contrapartida do Patrocinador no custeio dos benefícios do Plano de Origem, ainda não aportados, e corresponderam:</p> <p>§1º - Para os Autopatrocínados e os Assistidos vinculados à Patrocinadora Petrobras, procedentes da condição de Autopatrocínado no Plano de Origem, que optaram pela migração para o Plano de Destino, o aporte de quaisquer contribuições Normais ou Extraordinárias pela Patrocinadora estava condicionado à decisão a ser proferida em processo de arbitragem já estabelecido entre a Patrocinadora Petrobras e a Petros sobre tal matéria.</p> <p>§2º - Os recursos de responsabilidade da Patrocinadora Petrobras, referidos neste artigo e que integrarão as Reservas de Migração Individuais para formar as Reservas de</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Migração Individuais Totais, serão aportados diretamente no Plano de Destino e, em nenhuma hipótese, poderão ser aportados no Plano de Origem.</p> <p>§3º - O valor presente das contribuições normais e contribuições futuras a integralizar será calculado com base nas premissas atuariais dos Planos de Origem, na Data do Recálculo.</p> <p>§ 4º - A parcela cabível aos Patrocinadores resultante da reversão do exigível contingencial ocorrida após a Data do Recálculo, em razão das renúncias das ações judiciais movidas pelos Participantes e Assistidos, será deduzida do recurso a ser aportado ao Plano de Destino, observada a proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que optarem pela migração em relação ao total das provisões matemáticas do Plano de Origem, apurada na Data de Recálculo.</p>	<p>Migração Individuais Totais, foram aportados diretamente no Plano de Destino e, em nenhuma hipótese, poderiam ser aportados no Plano de Origem.</p> <p>§3º - O valor presente das contribuições normais e contribuições futuras a integralizar foi calculado com base nas premissas atuariais dos Planos de Origem, na Data do Recálculo.</p> <p>§ 4º - A parcela cabível aos Patrocinadores resultante da reversão do exigível contingencial ocorrida após a Data do Recálculo, em razão das renúncias das ações judiciais movidas pelos Participantes e Assistidos, foi deduzida do recurso aportado ao Plano de Destino, observada a proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que optaram pela migração em relação ao total das provisões matemáticas do Plano de Origem, apurada na Data de Recálculo.</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>
<p>Art. 115 - A Reserva de Migração Individual Total do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Remido não poderá ser inferior ao montante correspondente ao valor do Resgate, já deduzido de possíveis débitos do Participante com o Plano de Origem, nos termos estabelecidos neste Regulamento.</p>	<p>Art. 115 - A Reserva de Migração Individual Total do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Remido não poderia ser inferior ao montante correspondente ao valor do Resgate, já deduzido de possíveis débitos do Participante com o Plano de Origem, nos termos estabelecidos neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 116 - Na Data Efetiva da Migração, haverá a fixação do valor da Reserva de Migração Individual Total apurado pelo Método de Recorrência, considerando os seguintes critérios de atualização:</p>	<p>Art. 116 - Na Data Efetiva da Migração, ocorreu a fixação do valor da Reserva de Migração Individual Total apurado pelo Método de Recorrência, considerando os seguintes critérios de atualização:</p>	<p>Ajuste temporal.</p>
<p>Art. 117 – Com a confirmação da viabilidade do Plano Petros-3, a opção do Participante e do Assistido vinculado à Patrocinadora Petrobras, em migrar do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados para o Plano Petros-3, passa a ter caráter irrevogável e irretratável, e extingue os direitos e obrigações previstos no presente Regulamento.</p> <p>Parágrafo único – A opção do Participante e do Assistido vinculado à Patrocinadora Vibra, em migrar do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados para o Plano FlexPrev, terá caráter irrevogável e irretratável, e extingue os direitos e obrigações conforme previstos neste Regulamento.</p>	<p>Art. 117 – Com a confirmação da viabilidade do Plano Petros-3, a opção do Participante e do Assistido vinculado à Patrocinadora Petrobras, em migrar do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados para o Plano Petros-3, passou a ter caráter irrevogável e irretratável, e extinguiu os direitos e obrigações previstos no presente Regulamento.</p> <p>(Redação excluída)</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Exclusão diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p>
<p>Art. 118 - As providências necessárias à operacionalização da Migração obedecerão ao disposto neste Regulamento, nas determinações emanadas do órgão governamental de fiscalização e supervisão competente, bem como ao disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano, no Termo de Opção pela Migração, no Termo de Migração e nas</p>	<p>Art. 118 - As providências necessárias à operacionalização da Migração obedeceram ao disposto neste Regulamento, nas determinações emanadas do órgão governamental de fiscalização e supervisão competente, bem como ao disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano, no Termo de Opção pela Migração, no Termo de Migração e nas</p>	<p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>normas e legislações vigentes.</p> <p>§ 1º - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração, para fins de determinação da Reserva de Migração Individual relativa ao Participante e Assistido serão as vigentes na Data de Recálculo, conforme Nota Técnica Atuarial deste Plano.</p> <p>§ 2º - O montante correspondente à parcela do Patrimônio de Cobertura do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, a ser destinado seja para o Plano Petros-3 ou para o Plano FlexPrev, conforme o caso, será fixado na Data Efetiva da Migração, observado o Método de Recorrência, a partir do somatório dos seguintes valores:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - O Plano Petros-3 e o Plano FlexPrev não têm ou terão qualquer relação com o Plano de Origem e serão administrados pela Petros de forma autônoma e independente, sem qualquer vinculação entre si, aplicando-se aos Participantes e Assistidos optantes pela migração, a partir da Data da Efetiva Migração, as disposições constantes no Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>normas e legislações vigentes.</p> <p>§ 1º - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração, para fins de determinação da Reserva de Migração Individual relativa ao Participante e Assistido foram as vigentes na Data de Recálculo, conforme Nota Técnica Atuarial deste Plano.</p> <p>§ 2º - O montante correspondente à parcela do Patrimônio de Cobertura do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, destinado ao Plano Petros-3, foi fixado na Data Efetiva da Migração, observado o Método de Recorrência, a partir do somatório dos seguintes valores:</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - O Plano Petros-3 não tem ou terá qualquer relação com o Plano de Origem, administrado pela Petros de forma autônoma e independente, sem qualquer vinculação entre si, aplicando-se aos Participantes e Assistidos optantes pela migração, a partir da Data da Efetiva Migração, as disposições constantes no Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal. Exclusão de trecho pertinente ao Plano FlexPrev, exclusivo para participantes da patrocinadora Vibra.</p> <p>Ajuste temporal. Exclusão de trecho para adequar o texto.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>ANEXO- I - GLOSSÁRIO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS-NÃO REPACTUADOS</p> <p>Avaliação Atuarial de Migração: Instrumento técnico pelo qual o Atuário, responsável por este Plano, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Recálculo, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, as hipóteses e as metodologias previstas na Nota Técnica Atuarial elaborada para o processo de Migração.</p> <p>Data de Confirmação da Viabilidade do Plano de Destino: Será a data em que a Petros confirmará a viabilidade do Plano Petros-3.</p> <p>Data de Recálculo: Será a data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização pela Previc, nem posterior ao último dia do mês subsequente à data da referida autorização. Será a data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados na qual</p>	<p>ANEXO- I - GLOSSÁRIO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS-NÃO REPACTUADOS</p> <p>Avaliação Atuarial de Migração: Instrumento técnico pelo qual o Atuário, responsável por este Plano, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Recálculo, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, as hipóteses e as metodologias previstas na Nota Técnica Atuarial elaborada para o processo de Migração.</p> <p>Data de Confirmação da Viabilidade do Plano de Destino: Foi a data em que a Petros confirmou a viabilidade do Plano Petros-3.</p> <p>Data de Recálculo: Data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização pela Previc, nem posterior ao último dia do mês subsequente à data da referida autorização. Data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados na qual foram</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>serão recalculadas as Reservas de Migração Individuais e as Reservas de Migração Individuais Totais.</p> <p>Data Efetiva da Migração: Será a data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, acordada formalmente com o Patrocinador, não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p>Migração: Transferência de Participantes e Assistidos, por meio de ato voluntário e formal manifestado pelos Participantes e Assistidos deste Plano que desejarem transferir-se para o Plano Petros-3 assim como para o Plano FlexPrev, conforme opção a ser exercida durante o Período de Opção pela Migração, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato para todos os fins de direito em relação a este Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados.</p>	<p>recalculadas as Reservas de Migração Individuais e as Reservas de Migração Individuais Totais.</p> <p>Data Efetiva da Migração: Data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, acordada formalmente com o Patrocinador, não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p>Migração: Transferência de Participantes e Assistidos, por meio de ato voluntário e formal manifestado pelos Participantes e Assistidos deste Plano que desejaram transferir-se para o Plano Petros-3, conforme opção exercida durante o Período de Opção pela Migração, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato para todos os fins de direito em relação a este Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados.</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal e redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem. Foi excluída a menção ao Plano FlexPrev, visto que este é patrocinado pela Vibra.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Período de Opção: Prazo concedido aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados vinculados a Patrocinadora Petrobras e Vibra, para que, em momento oportuno, manifestem a opção pela migração para o Plano Petros-3 ou para o Plano FlexPrev, conforme o caso, na forma estabelecida no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p> <p>Plano FlexPrev: Plano de benefícios previdenciários estruturado na modalidade de Contribuição Definida- CD, administrado pela Petros, oferecido, por meio de Migração, aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras – Não Repactuados vinculados à Patrocinadora Vibra.</p> <p>Reserva de Migração Individual: Valor calculado individualmente, com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, a ser transferido para o Plano Petros-3 assim como para o Plano FlexPrev em decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de</p>	<p>Período de Opção: Prazo concedido aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados vinculados a Patrocinadora Petrobras, para manifestar a opção pela migração para o Plano Petros-3, na forma estabelecida no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p> <p>(Redação excluída)</p> <p>Reserva de Migração Individual: Valor calculado individualmente, com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, transferido para o Plano Petros-3 em decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste temporal e redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p> <p>Exclusão redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p> <p>Ajuste redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Destino.</p> <p>Reserva de Migração Individual Total: É a Reserva de Migração Individual, acrescida do aporte de recursos de responsabilidade da Patrocinadora Petrobras quando do Plano Petros-3 e da Patrocinadora Vibra quando do Plano FlexPrev, como contrapartida no custeio dos benefícios do Plano de Origem, que serão integralizados à Reserva de Migração Individual, no Plano Petros-3 assim como no Plano FlexPrev, em decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p> <p>Termo de Migração: Termo a ser firmado pelo Patrocinador e pela Petros com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o Plano Petros – 3 (“Processo de Migração”) do grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados, que voluntariamente por ela optarem.</p> <p>Termo de Opção pela Migração: Instrumento por meio do qual o Participante, o Assistido o Beneficiário Assistido deste Plano formalizará sua opção pela migração ao Plano Petros-3 ou ao Plano FlexPrev, conforme o</p>	<p>Reserva de Migração Individual Total: É a Reserva de Migração Individual, acrescida do aporte de recursos de responsabilidade da Patrocinadora Petrobras , como contrapartida no custeio dos benefícios do Plano de Origem, que foram integralizados à Reserva de Migração Individual, no Plano Petros-3, em decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p> <p>Termo de Migração: Termo firmado pelo Patrocinador e pela Petros com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o Plano Petros – 3 (“Processo de Migração”) do grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras- Não Repactuados, que voluntariamente por ela optarem.</p> <p>Termo de Opção pela Migração: Instrumento por meio do qual o Participante, o Assistido o Beneficiário Assistido deste Plano formaliz<u>ou</u> sua opção pela migração ao Plano Petros-3.</p>	<p>Ajuste temporal e redacional diante da cisão do público, vinculado à Vibra, no plano de origem.</p> <p>Exclusão da menção “a ser” para ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



Quadro Comparativo: Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>caso.</p> <p>Unidade de Referência - UR: Valor utilizado para fins de cálculo de alguns dos benefícios previstos neste Regulamento, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 1º de janeiro de 2020, e que será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação acumulada não-negativa do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.</p>	<p>Unidade de Referência - UR: Valor utilizado para fins de cálculo de alguns dos benefícios previstos neste Regulamento, fixado em R\$ 5.092,69 (cinco mil e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), em 1º de janeiro de 2024, e que será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação acumulada não-negativa do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.</p>	<p>Ajuste na unidade de referência do Plano para contemplar o valor vigente.</p>

DocuSigned by:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 646D0D5426AB4D72A0AAE44185F182A9
 Assunto: Complete com o DocuSign: 7 - Quadro Comparativo PPSP-NR - 10.07.24.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 17
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Rosimeri Sabbad Carecho
 Rua do Ouvidor 98
 RIO DE JANEIRO, RJ 20040-030
 rcarecho@petros.com.br
 Endereço IP: 8.242.63.182

Rastreamento de registros

Status: Original
 10/07/2024 12:16:33

Portador: Rosimeri Sabbad Carecho
 rcarecho@petros.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

ROSIMERI SABBAD CARECHO
 rcarecho@petros.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Enviado: 10/07/2024 12:16:52
 Visualizado: 10/07/2024 12:17:07
 Assinado: 10/07/2024 12:18:51
 Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 8.242.63.182

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado
 Entrega certificada Segurança verificada
 Assinatura concluída Segurança verificada
 Concluído Segurança verificada

10/07/2024 12:16:53
 10/07/2024 12:17:07
 10/07/2024 12:18:51
 10/07/2024 12:18:51

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**